



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO DETRAN

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei Estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis Estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação de trânsito pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN – BA / Diretoria de Habilitação

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 001/2022

IV. Portaria de abertura/DOE:

Portaria Nº 024, publicada no DOE em 1º de março de 2022

V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de Medicina de Tráfego e composição de Juntas Médicas e Bancas Examinadoras para o Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN-BA e composição de Juntas Especiais de Saúde pelo CETRAN/BA.

VI. Processo administrativo SEI nº:

049.4619.2020.0021718-91

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS)

- (X) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Instrumento e nos seus Anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução:

Empreitada por preço (X) unitário

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação da Portaria a que se refere o item IV.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço presencial:

Av. Antônio Carlos Magalhães, 7744 - Iguatemi
CEP: 41.110-700 - Salvador - Bahia

Endereço eletrônico: protocolo.detrان@detran.ba.gov.br ou

<http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/pagina-acesso-externo>

Data: A partir de 23/05/2022

Horário: 08h às 16h, sem interrupção.

XI. Dotação orçamentária:

Para custear a despesa em comento, estima-se o valor global de R\$ 7.405.200,00 (sete milhões, quatrocentos e cinco mil, e duzentos reais), considerando as ações a seguir:

Unidade Gestora: 0001 - Detran/Saeb – Executora;

Ação: 06.122.315.2922.9900 - Gestão do Serviço de Emissão da Carteira de Habilitação;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Destinação de Recurso: 0.105.000.000.

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:****(X) Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público no caso de empresário individual.
b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

(X) Para pessoas jurídicas:

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI deste Edital**.

XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

- (X)** declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2 deste Edital**.
- (X)** indicação do pessoal técnico, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme Resolução CONTRAN n.º 927/2022, Resolução CFM n.º 1636/2002, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3 (Art. 101, III, §6º)**
1.A relação do pessoal técnico indicado pela licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa.
- (X)** registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: **Conselho Federal de Medicina [Art. 101, I]**

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

- (X)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

- (X)** Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- (X)** O credenciamento se processa com a utilização do **SIMPAS**;
- (X)** O Certificado de Registro Cadastral- CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

XIV. Garantia do contrato:

- (X)** Não exigível

XV. Local, horário e setor responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Setor responsável: Comissão Central de Credenciamento - CCC



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, 7744 – Iguatemi, CEP: 41.110-700 - Salvador - Bahia

Horário: 08:00h às 12:00 e 13:00 às 17:00h Tel.: (71) 3116-2219 E-mail: credenciamento@detran.ba.gov.br

XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:

- ☒ Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista, Juazeiro, Barreiras e Teixeira de Freitas

XVII. Participação de consórcios:

- ☒ Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

- ☒ Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:

XVIII-1.1 Os valores são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

XVIII-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, deverá ser observada a estipulação de valores para o respectivo exercício.

XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

- ☒ Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pela Procuradoria Jurídica do DETRAN-BA, através do Parecer constante no Processo SEI Nº 049.4619.2020.0021718-91.

XX. Índice de apêndices: [assinalar os que integram o convocatório]

SEÇÕES

- ☒ SEÇÃO A – PREÂMBULO
☒ SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ANEXOS

- ☒ I. Disposições Gerais
☒ II. Modelo de Requerimento de Credenciamento
☒ III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame
☒ IV. Termo de Adesão ao Credenciamento
☒ V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor
☒ VI. Modelos relativos à Lei Complementar nº 123/06: **[NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
 VI.1. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06)
 VI.2 Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06)
☒ VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:
 () VII.1 **(NÃO SE APLICA)**
☒ VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
 ☒ Declaração firmada pelo proponente
☒ VII.3 Modelo de Indicação do Pessoal Técnico
☒ VIII. Relação das Regiões Polo de Credenciamento



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
REGULAMENTO**

Credenciamento nº 0001/2022

1. Portaria de abertura / DOE:

Portaria Nº 024, de 28 de fevereiro de 2022

Homologa o Edital de Credenciamento nº 001/2022, dentre outras providências.

O **Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto Estadual nº10.327, de 27 de outubro de 2006, com fulcro na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; com o respaldo do disposto nos arts. 61 a 63 da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, e no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; de acordo com o previsto pela Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou norma superveniente do Conselho que venha a tratar do credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos especializados no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, e nos termos das disposições contidas no Regulamento de Credenciamento, aprovado por meio da Portaria de nº 022, do DETRAN/BA, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE/BA, em 26 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o processo de credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Medicina de Tráfego e composição de Juntas Médicas e Bancas Examinadoras Especiais junto ao DETRAN/BA, com vistas à realização dos exames de aptidão física e mental, para fins de avaliação de candidatos com deficiência, com mobilidade reduzida, e condutores com deficiência estável; para fins de reavaliação a pedido do candidato ou condutor, e para realização de Bancas Examinadoras Especiais no âmbito da competência do DETRAN; e para fins de composição de Juntas Especiais de Saúde no âmbito do CETRAN/BA.

Art. 2º Homologar o Edital de Credenciamento nº 01/2022, a ser disponibilizado em até 05 (cinco) dias após a publicação desta Portaria no endereço eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA (www.detran.ba.gov.br), referente ao Processo SEI nº 049.4619.2020.0021718-91.

Art. 3º Homologar a tabela de valores a serem pagos que regerá as contratações oriundas do presente serviço.

Art. 4º Para fins desta Portaria serão consideradas as seguintes definições:

I - credenciamento: hipótese de inexigibilidade de licitação prevista nos arts. 61 a 63 da Lei Estadual nº 9.433/2005, em consonância com o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por intermédio do qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade;

II - edital de credenciamento: instrumento, cujo extrato é publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, que disciplina as condições para a prestação dos serviços requeridos pela Administração;

III - inscrição: preenchimento dos formulários disponibilizados pelo Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e apresentação de documentos previstos no Edital de Credenciamento;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

IV - habilitação: fase que consiste na análise de documentos entregues no ato de inscrição da pessoa interessada e se encerra com a emissão de parecer circunstanciado da Comissão Central de Credenciamento - CCC, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, com a publicação em Diário Oficial do Estado;

V - convocação: chamamento dos habilitados para assinatura do Termo de Adesão e posterior início da prestação dos serviços, nos termos indicados no Edital de Credenciamento;

VI - contratação: assinatura do Termo de Adesão pela pessoa credenciada, com publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Estado;

VII - fiscalização das atividades: Coordenação de Saúde do DETRAN – CAS, e Comissão Central de Fiscalização – CCF, com a atribuição de acompanhar a prestação do serviço da atividade credenciada;

VIII - termo de adesão: instrumento celebrado entre a Administração e a pessoa jurídica convocada para fins de materialização das normas atinentes à prestação dos serviços;

IX - controle social: participação da sociedade civil no acompanhamento e verificação do credenciamento, com a possibilidade de apresentação de denúncia ou representação por irregularidade.

Parágrafo único. As demais definições correlatas ao objeto do credenciamento instituído pela presente Portaria constarão do Edital de Credenciamento, Parte B – Das Disposições Específicas.

Art. 5º O credenciamento observará as seguintes etapas:

I - publicação do extrato do Edital no DOE;

II - publicação e disponibilização do inteiro teor do Edital no endereço eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA (www.detran.ba.gov.br);

III - inscrição das pessoas jurídicas interessadas;

IV - habilitação das inscritas para primeiro credenciamento, considerando os parâmetros e requisitos exigidos no Edital, com publicação da relação de habilitados no Diário Oficial do Estado, após parecer técnico da CCC pelo preenchimento dos requisitos;

V - convocação dos habilitados para assinatura do Termo de Adesão, com o devido cadastro dos médicos peritos indicados, mediante o pagamento da respectiva taxa, e a integração da Pessoa Jurídica e dos médicos aos sistemas gerenciais informatizados do DETRAN, e assunção dos serviços.

Art. 6º O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Central de Credenciamento do DETRAN/BA, cujas atribuições estão definidas na Portaria nº 228, do DETRAN, publicada no DOE de 31 de julho de 2020, e no Regulamento de Credenciamento aprovado pela Portaria nº 022 do DETRAN, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2022.

Art. 7º A solicitação de credenciamento será disponibilizada através de formulário disponível no endereço www.detran.ba.gov.br, para prestação de serviços no âmbito do Estado da Bahia, na forma do Edital de Credenciamento nº 01/2022.

Art. 8º O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado.

Art. 9º Ao Edital de Credenciamento nº 01/2022 se aplica a indicação de dotações orçamentárias, nos termos do Edital Padrão do Grupo de Trabalho Portaria Conjunta PGE/SAEB/SEFAZ/DETRAN-001/2019.

Art. 10. O serviço objeto da presente Portaria será remunerado por valor a ser pago pelo DETRAN ao credenciado, considerada tabela devidamente homologada, conforme Anexo Único.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

Parágrafo único. O reajustamento do valor da parcela fixa será assegurado com a revisão periódica das tabelas constantes dos anexos do Edital, considerando os critérios de fixação previstos na Resolução CONTRAN nº 425/2012.

Art. 11. As despesas decorrentes do Termo de Adesão serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

I - Unidade Orçamentária: 09.301 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN;

II - Unidade Gestora: 0001 - Detran/Saeb - Executora;

III - Ação: 06.122.315.2922.9900 - Gestão do Serviço de Emissão da Carteira de Habilitação;

IV - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

V - Destinação de Recurso: 0.105.000.000.

Art. 12. Qualquer interessado(a) ou usuário(a) poderá denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento a qualquer tempo.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor-Geral



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

ANEXO ÚNICO

1. Valor referencial para a designação de Junta Médica/Médica Especial de acordo com o art. 22 da Resolução nº 927/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN:

TABELA DE VALORES

SERVIÇO	DESIGNAÇÃO DE JUNTA MÉDICA/JUNTA MÉDICA ESPECIAL
	Para cada Pessoa Jurídica por Perícia Concluída
Perícia Médica de Trânsito	R\$ 283,33 (duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)

2. Conceitos:

a) Perícia Médica de Trânsito: exames de aptidão física e mental, para fins de avaliação em candidatos com deficiência, com mobilidade reduzida, e condutores com deficiência estável, havendo modificação da condição anteriormente avaliada que possa impactar na segurança do trânsito, e exigir nova adaptação veicular; reavaliação a pedido do candidato ou condutor, e para realização de Bancas Examinadoras Especiais no âmbito da competência do DETRAN, e para fins de instrução de Recursos interpostos perante o CETRAN/BA, observadas as Normas Brasileiras de Regulamentação - NBR 14.970-1, 14.970-2 e 14.970-3, para avaliação de candidatos e condutores com mobilidade reduzida e com deficiência;

b) Designação de Junta Médica/Junta Médica Especial: ato do Diretor-Geral que atribui, via sorteio sistêmico, às 03 (três) Pessoas Jurídicas credenciadas sorteadas e aos peritos de trânsito cadastrados a autorização para a realização da perícia médica de trânsito em candidato/condutor;

c) Perícia concluída: exame de aptidão física e mental ou reavaliação à pedido do candidato/condutor, com natureza de recurso, que resulte na assinatura do laudo conclusivo, com ou sem realização de Banca Examinadora Especial.

d) Pagamento por Pessoa Jurídica: pela perícia concluída será efetuado o pagamento no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) à Junta Médica/Junta Médica Especial, que será dividido por Pessoa Jurídica, sendo então percebido o valor rateado de R\$ 283,33 (duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

2. Portaria Normativa ou Instrução Normativa – com as especificações técnicas da regulamentação CONTRAN pertinente:

Portaria Nº 022, de 25 de fevereiro de 2022.

APROVA O REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRÁFEGO E COMPOSIÇÃO DE JUNTAS MÉDICAS ESPECIAIS, JUNTAS MÉDICAS, E BANCAS EXAMINADORAS ESPECIAIS NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA – DETRAN/BA, E JUNTAS ESPECIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA - CETRAN/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.327 de 27 de outubro de 2006, com fulcro na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; com o respaldo do que está disposto nos art. 61 a 63, da Lei Estadual nº 9.433 de 1º de março de 2005, do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e de acordo com o quanto regulamentado pela Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou norma superveniente do Conselho que venha a tratar de serviços médicos especializados no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito e com o estabelecido na Norma Brasileira de Regulamentação – NBR 14.970/2003, para avaliação de candidatos e condutores com deficiência, e com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa Com Deficiência);

Considerando o disposto no processo SEI nº 049.4619.2020.0021718-91 e os pareceres exarados no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado da Bahia que constam dos autos, especialmente o Parecer PA- NLC-386-2021;

Considerando a necessidade de instruir Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Medicina do Tráfego e para a composição de Juntas Médicas Especiais, Juntas Médicas, e Banca Examinadora Especial, no âmbito do DETRAN, e de Juntas Especiais de Saúde no âmbito do Conselho Estadual de Trânsito da Bahia - CETRAN/BA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Medicina do Tráfego e composição de Juntas Médicas Especiais, Juntas Médicas e Bancas Examinadoras Especiais no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/BA, e de Juntas Especiais de Saúde no âmbito do Conselho Estadual de Trânsito da Bahia - CETRAN/BA, para realização de Exame de Aptidão Física e Mental, para fins de avaliação de candidatos com deficiência e com mobilidade reduzida, e condutores com deficiência estável, quando necessário para obtenção de Autorização para Conduzir Ciclomotores – ACC, Permissão para Dirigir – PPD, adição e mudança de categoria, e renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH; para composição de Banca Examinadora Especial para adaptação veicular; para fins de reavaliação a pedido do candidato, na esfera da competência do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/BA, e para composição de Juntas Especiais de Saúde de competência do CETRAN/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria de nº 994 do DETRAN, de 24 de agosto de 2018.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
DIRETOR-GERAL



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRÁFEGO E
COMPOSIÇÃO DE JUNTAS MÉDICAS ESPECIAIS, JUNTAS
MÉDICAS E BANCAS EXAMINADORAS ESPECIAIS NO
ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA
BAHIA – DETRAN/BA E JUNTAS ESPECIAIS DE SAÚDE NO
ÂMBITO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA
– CETRAN/BA.**

Art. 1º O credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de Medicina de Tráfego e composição de Juntas Médicas Especiais, Juntas Médicas, e Bancas Examinadoras Especiais pelo Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN-BA, e composição de Juntas Especiais de Saúde pelo CETRAN, para realização dos exames de aptidão física e mental, para fins de avaliação em candidatos com deficiência, com mobilidade reduzida, e condutores com deficiência estável, havendo modificação da condição anteriormente avaliada que possa impactar na segurança do trânsito, e exigir nova adaptação veicular; para fins de reavaliação a pedido do candidato ou condutor, e para realização de Bancas Examinadoras Especiais no âmbito da competência do DETRAN, e para fins de instrução de Recursos interpostos perante o CETRAN/BA, será regido pela Lei Federal nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações; pela Lei Estadual nº 9.433/2005; pela Resolução de nº 425/2012, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, ou norma superveniente que trate de credenciamento; por normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, no que for compatível com o objeto do credenciamento; e pelas disposições contidas neste Regulamento, observadas as Normas Brasileiras de Regulamentação - NBR 14.970-1, 14.970-2 e 14.970-3, para avaliação de candidatos e condutores com mobilidade reduzida e com deficiência.

Art. 2º O credenciamento poderá ser solicitado por interessado que preencha as condições previstas no Edital de Credenciamento, observado o regramento previsto na Parte B – Disposições Específicas, e no ANEXO I DISPOSIÇÕES GERAIS, respeitados os dispositivos da Lei Estadual nº 9.433/05, observadas as exigências estabelecidas na legislação de trânsito, nas Resoluções do CONTRAN que tratam da espécie, e neste Regulamento.

Art. 3º A tramitação do Requerimento de Credenciamento e/ou Renovação, regido por este Regulamento, dar-se-á pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 4º O credenciamento será a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, intransferível, prorrogável, e específico, vedada a subcontratação.

Parágrafo único. O credenciamento de filiais será autorizado apenas para município diverso do credenciamento da Matriz, vedado o credenciamento de mais de uma filial por município, quando preenchidos todos os requisitos estabelecidos para o credenciamento; obedecido o disposto na Resolução nº 425/2012 do CONTRAN, o disposto neste Regulamento, e cumpridas todas as exigências do Edital de Credenciamento.

Art. 5º A base para o credenciamento será o município da Região polo estabelecida para atendimento pelo DETRAN-BA.

§ 1º Os interessados serão credenciados para atuar em apenas uma Região, conforme relação prevista na PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do Edital de Credenciamento.

§ 2º Os interessados no credenciamento deverão indicar no Requerimento de Credenciamento o polo regional para o qual pretendem se credenciar.

§ 3º Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento, nos termos do quanto previsto no inciso III do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 4º Após a publicação do Termo de Adesão ao Credenciamento no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE/BA, o credenciado deverá solicitar a autorização para o cadastro dos médicos peritos, com o recolhimento da Taxa prevista.

Art. 6º O credenciamento será específico para o polo regional estabelecido pelo DETRAN no ato do credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

Art. 7º O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação no DOE, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, desde que o interessado faça a solicitação com antecedência de até 60 (sessenta) dias do término da vigência, observado o limite de 60 (sessenta) meses previsto na Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 1º A renovação prevista no caput deste artigo obedecerá aos critérios de habilitação e credenciamento constantes no Edital de Credenciamento, e ao disposto na legislação em vigor.

§ 2º A não apresentação do requerimento de renovação do Credenciamento, acompanhado dos documentos exigidos, pelo Credenciado, no prazo estipulado no caput deste artigo, implicará no descredenciamento.

Art. 8º O credenciamento tem como objeto a realização de Exame de Aptidão Física e Mental, para fins de avaliação de candidatos com deficiência, com mobilidade reduzida e condutores com deficiência estável; para fins de reavaliação a pedido do candidato dirigido ao DETRAN e para fins de apreciação em sede de recursos interpostos perante o CETRAN, mediante disponibilização de profissionais dos seus quadros de Especialistas em Medicina de Tráfego, para composição de Juntas Médicas Especiais, Juntas Médicas, e Banca Examinadora Especial, no âmbito do DETRAN/BA e Juntas Especiais de Saúde no âmbito do CETRAN, vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.

Art. 9º A formalização do credenciamento se dará por ato do Diretor-Geral do DETRAN/BA, publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 10. Após a publicação do Termo de Adesão ao Credenciamento, os credenciados serão integrados ao Sistema Gerencial Informatizado do DETRAN específico para a atividade.

§ 1º O DETRAN distribuirá os serviços por meio de sorteio eletrônico, entre as credenciadas, de forma aleatória, imparcial e impessoal, respeitadas a rotatividade estabelecida pelo disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

§ 2º A rotatividade e a distribuição equitativa dos serviços será realizada por meio do sistema específico de que trata o caput deste artigo.

§ 3º As credenciadas deverão indicar ao DETRAN os profissionais dos seus quadros que realizarão os serviços objeto do credenciamento, no Requerimento de credenciamento.

§ 4º Os profissionais indicados para a realização dos serviços deverão ser médicos regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais com Especialização em Medicina de Tráfego, nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 9.503/1997 e do art. 18 da Resolução nº 425/2012 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 5º O DETRAN fará a distribuição dos serviços, respeitado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, observada a relação dos profissionais indicados pelas credenciadas.

§ 6º Após a execução do serviço, o credenciado só será novamente convocado depois que todos os demais tiverem sido convocados.

§ 7º Sempre que houver credenciamento de novas pessoas jurídicas interessadas, estas passarão a integrar o Sistema eletrônico de distribuição da demanda, ingressando no final da lista de distribuição.

§ 8º As atividades do Credenciado, previstas neste Regulamento, só poderão ser iniciadas após publicação do Termo de Adesão no DOE, cadastramento da empresa e dos médicos nos sistemas gerenciais do DETRAN.

§ 9º As credenciadas deverão observar os princípios jurídicos da Finalidade e Legítimo Interesse do tratamento dos dados disponibilizados pelo DETRAN, no acesso ao ambiente sistêmico de homologação e produção de dados, observados os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 11. As credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

Parágrafo único. O DETRAN poderá exigir que a credenciada comprove a manutenção das condições de habilitação a qualquer momento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

Art. 12. Compete à Comissão Central de Credenciamento do DETRAN, sem prejuízo das demais competências estabelecidas na Portaria nº 228, de 31 de julho de 2020, observado o cumprimento do quanto previsto no Edital de Credenciamento, na legislação em vigor, e nas Resoluções do CONTRAN que tratam da espécie:

I - elaborar os Instrumentos convocatórios do credenciamento;

II - recepcionar e analisar a documentação de habilitação apresentada pelos interessados no credenciamento;

III - instruir e emitir opinativo nos processos com pedido de credenciamento e de renovação do credenciamento;

IV - instruir os processos de apuração de irregularidades imputadas aos credenciados, apontando a infração cometida e juntando os documentos necessários à apuração dos fatos.

§ 1º O prazo de análise do requerimento de credenciamento pela CCC será de até 90 (noventa) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

§ 2º O acompanhamento das atividades e da atuação dos credenciados será realizado pela Diretoria de Habilitação, por meio da Coordenação de Saúde, mediante autorização do Diretor-Geral do DETRAN.

Art. 13. A fiscalização das atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas credenciadas será realizada pela Comissão Central de Fiscalização - CCF, nos termos da Portaria nº 088, de 11 de maio de 2021, ouvida a Coordenação de Saúde do DETRAN, considerada a competência técnica da Unidade.

Art. 14. O requerimento de credenciamento será dirigido ao Diretor-Geral do DETRAN.

Parágrafo único. Se o requerimento de credenciamento for preenchido eletronicamente, deverá ser firmado por meio de certificação digital devidamente reconhecida por entidade certificadora oficial.

Art. 15. O interessado no credenciamento deverá instruir o requerimento com o original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - solicitação de credenciamento, assinada pelo interessado ou procurador legalmente constituído, endereçada ao Diretor-Geral do DETRAN, conforme modelo do constante dos Anexos ao Edital de Credenciamento;

II - declaração de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas neste Regulamento, conforme modelo dos Anexos ao Edital de Credenciamento;

III - declaração de capacidade financeira da empresa, conforme modelo dos Anexos ao Edital de Credenciamento;

IV - declaração dos proprietários de que não exercem atividades e não têm parentesco, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau exercendo nenhuma das atividades, e dentre outras que tenham vínculo direto ou indireto com atividades normatizadas pelo DETRAN, a exemplo de:

a) Despachantes Documentalistas;

b) Empresas Credenciadas de Vistorias Veiculares - ECV;

c) Pátio e Guincho;

d) Estampadores de Placas de Identificação Veicular - EPIV;

e) Centro de Formação de Condutores – CFC.

V - documentação comprobatória da constituição jurídica da entidade e alterações subsequentes, devidamente registradas e arquivadas na Junta Comercial da Bahia, constando capital social compatível com a atividade, admitindo-se certidões resumidas;

VI - comprovante de residência dos sócios;

VII - declaração do(s) proprietário(s) de que este dispõe de médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina e com Especialização em Medicina de Tráfego no seu quadro de pessoal;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

VIII - apresentação de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/2005, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

IX - cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ atualizado e com situação cadastral ativa;

X - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

XI - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

XII - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS;

XIII - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

XIV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943;

XV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores;

XVI - cópias autenticadas da Carteira de Identidade e CPF dos sócios e representantes legais;

XVII - certidão negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais, expedida no local de seu domicílio ou residência;

XVIII - certidão negativa da Vara de Execução Penal do Município sede e do Município onde residam os sócios;

XIX - certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência;

XX - certidão negativa de débitos para com a Fazenda Estadual;

XXI - relação nominal do corpo diretivo e dos médicos, acompanhada da comprovação da titulação técnica exigida, descrição das respectivas funções, especializações e outros elementos de identificação civil e profissional, inclusive cópias de contratos de trabalho, CTPS e RAIS, que deverão ser assinados e carimbados pelo responsável da empresa, conforme modelo constante dos Anexos ao Edital de Credenciamento;

XXII - declaração do proprietário e/ou dos sócios da empresa, com firma reconhecida, de que não exercem funções públicas nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, nos termos dos art. 18, III, e IV, e 125 da Lei Estadual 9.433/05, considerada a definição estabelecida pelo art. 207 do mesmo diploma legal, conforme modelo constante dos Anexos ao Edital de Credenciamento;

XXIII - declaração do proprietário e/ou dos sócios da empresa, com firma reconhecida de que não possuem nenhum parentesco, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, com servidor do DETRAN, conforme modelo constante dos Anexos ao Edital de Credenciamento;

§ 1º O Certificado de Registro Cadastral - CRC ou o Certificado de Registro Simplificado - CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação que estejam consignados no documento, exceto os de qualificação técnica. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento.

§ 2º As informações do Credenciado devem ser mantidas atualizadas nos casos, forma e prazos estabelecidos nesta Portaria.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

§ 3º Qualquer alteração na situação jurídica do Credenciado, não levada a registro, implicará em bloqueio de acesso aos serviços do DETRAN, até saneamento do problema, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

§ 4º Os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento, sob pena de apuração da irregularidade nos termos previstos neste Regulamento e na legislação em vigor.

§ 5º O Certificado de Registro Cadastral - CRC ou o Certificado de Registro Simplificado - CRS, se apresentados em substituição aos documentos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, deverão estar atualizados durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

§ 6º Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições do Edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, formalização de um novo pedido.

Art. 16. Os médicos indicados pelas credenciadas para realização dos serviços objeto do credenciamento regido por este Regulamento deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, e possuir Título de Especialista em Medicina de Tráfego, expedido de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira – AMB e do Conselho Federal de Medicina – CFM.

Parágrafo único. Além dos documentos previstos no art. 15 deste Regulamento, o interessado deverá instruir o pedido de credenciamento com os documentos abaixo para os profissionais indicados para a realização dos serviços.

I - prova de habilitação legal para o exercício da profissão, com cópias dos diplomas e cédulas de identidade profissional expedida pelo CREMEB;

II - certidão negativa de impedimento ou restrição ao exercício da profissão, expedida pelo respectivo Conselho de Classe;

III - título de especialista Médico Perito Examinador, expedido de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira - AMB e do Conselho Federal de Medicina – CFM;

IV - comprovação do vínculo dos médicos com a Pessoa Jurídica, através de apresentação da Carteira de Trabalho, de Contrato de prestação de serviços ou Termo que registre o compromisso do profissional de integrar o quadro técnico.

Art. 17. O requerente deverá solicitar credenciamento para atuar no âmbito do polo regional de interesse.

Art. 18. O processo de credenciamento englobará as seguintes etapas:

I - publicação do extrato do Edital no DOE;

II - publicação e disponibilização do inteiro teor do Edital no endereço eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN-BA (www.detrان.ba.gov.br);

III - inscrição das pessoas jurídicas interessadas;

IV - habilitação das inscritas considerando os parâmetros e requisitos exigidos no Edital, com publicação da relação de habilitados no Diário Oficial do Estado;

V - convocação dos habilitados para assinatura do Termo de Adesão, inserção no sistema de distribuição e assunção dos serviços.

Art. 19. São obrigações dos Credenciados:

I - observar o fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, das Resoluções do Conselho Federal de Medicina, deste Regulamento, e das disposições complementares que regem a espécie;

II - tratar com educação, urbanidade e respeito os servidores do DETRAN, e os cidadãos, candidatos ou não, que procurarem atendimento ou informações;

III - identificar-se através de nome, endereço e telefone em todos os atos e documentos encaminhados ao DETRAN;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

- IV - prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN;
- V - acatar as instruções do DETRAN para execução dos serviços objeto do credenciamento;
- VI - remunerar os profissionais indicados para a prestação dos serviços;
- VII - arcar com os ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes da atuação da CONTRATADA e seus empregados por força de lei ou ligada aos serviços prestados;
- VIII - arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- IX - assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- X - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- XI - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- XII - fornecer ao DETRAN relação dos profissionais para execução dos serviços;
- XIII - assegurar que os profissionais indicados para compor as Juntas e Bancas Examinadoras Especiais atuem de acordo com o disposto nas Resoluções do CONTRAN, nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina- CFM, e nas Normas Técnicas de Regulamentação para avaliação de candidatos e condutores com deficiência e mobilidade reduzida;
- XIV - submeter previamente pedidos de substituição de profissionais na composição das Juntas Médicas, das Juntas Médicas Especiais, e das Bancas Examinadoras Especiais à Coordenação de Saúde do DETRAN, e ao CETRAN para as Juntas Especiais de Saúde;
- XV - assegurar que os profissionais indicados compareçam para realização dos exames quando sorteados para composição das Juntas Médicas e das Bancas Examinadoras Especiais;
- XVI - indicar profissional substituto, dentre os profissionais indicados previamente para compor as Juntas, quando o profissional não puder comparecer no dia e horário previamente estabelecido para a composição das Juntas e das Bancas Examinadoras;
- XVII - apresentar justificativa para o não comparecimento do profissional para composição das Juntas e das Bancas Examinadoras, com a indicação do seu substituto nos casos em que o profissional não possa comparecer no dia e horário agendado;
- XVIII - assegurar que os profissionais indicados para a composição das Juntas e das Bancas Examinadoras se responsabilizem pelos lançamentos das perícias no Sistema RENACH;
- XIX - assegurar que os profissionais indicados para a composição das Juntas e das Bancas Examinadoras realizem a identificação do candidato ou condutor no exame;
- XX - providenciar, ou autorizar que o DETRAN providencie, o treinamento específico dos profissionais indicados para compor as Bancas Examinadoras Especiais;
- XXI - assegurar que os profissionais indicados observem o atendimento de qualidade, e as questões de sigilo profissional, considerado o Código de Ética aprovado pelo Conselho Federal de Medicina;
- XXII - disponibilizar os profissionais indicados para participar de Seminários, Jornadas, Fóruns, Congressos e Reuniões promovidas pelo DETRAN, por instituições técnicas qualificadas, e pelo Conselho Regional de Medicina, com o objetivo



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

de aperfeiçoar rotinas e procedimentos para melhor atender ao público-alvo e a divulgação de Pesquisas Científicas na área da Medicina de Tráfego;

XXIII - cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos pelo DETRAN;

XXIV - submeter-se à fiscalização do DETRAN;

XXV - responder às manifestações feitas na Ouvidoria do Estado, com prestação de informações, declarações, apresentação de documentos e todos os meios de prova legalmente cabíveis para a satisfação do quanto solicitado;

XXVI - desempenhar as atividades objeto do credenciamento segundo as exigências técnicas, em consonância com os preceitos éticos e com a moralidade administrativa.

Art. 20. Os exames de aptidão física e mental a serem realizados pelos profissionais indicados pelos credenciados para composição de Juntas Médicas Especiais e Bancas Examinadoras Especiais, deverão obedecer ao previsto na Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações; ao quanto determina a Resolução nº 425/2012 do CONTRAN e seus Anexos, que constituem partes integrantes deste Regulamento, ou norma superveniente que trate da espécie; às normas do Conselho Federal de Medicina; ao disposto nas NBR 14.790-1, 14.790-2 e 14.790-3, para avaliação de candidatos com mobilidade reduzida, e para candidatos com deficiência; e às disposições contidas neste Regulamento.

§ 1º O exame de aptidão física e mental será individualizado.

§ 2º As Juntas e as Bancas Examinadoras designadas deverão atender, no máximo, até doze candidatos ou condutores.

§ 3º Não serão permitidos exames simultâneos, ou em grupo.

§ 4º O tempo despendido para cada candidato ou condutor deverá ser suficiente para realização da avaliação conforme determina a norma e a técnica prevista para o procedimento.

Art. 21. A composição das Juntas Médicas e das Bancas Examinadoras Especiais obedecerá ao disposto na Resolução nº 425/2012 do CONTRAN.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação das Juntas e das Bancas Examinadoras Especiais serão registrados por meio de laudos padronizados assinados por todos os membros da Junta ou da Banca Examinadora, datados, e de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 22. A Pessoa Jurídica credenciada deverá comunicar o desligamento de médicos do seu quadro técnico à Coordenação de Saúde do DETRAN, por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do ato de desligamento.

§ 1º A Coordenação de Saúde do DETRAN promoverá o bloqueio das senhas dos médicos desligados no sistema eletrônico de lançamento de exames do Departamento.

§ 2º O médico que deixar de atuar na Pessoa Jurídica credenciada terá o acesso ao sistema de lançamento de exames desativado pelo DETRAN, podendo ter seu cadastro reativado após solicitação à Coordenação de Saúde do DETRAN, se constatado atendimento às exigências deste Regulamento.

§ 3º O cadastramento de médico desligado de uma Pessoa Jurídica e contratado por outra deverá ser comunicado por escrito ao DETRAN, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e deverá atender as demais exigências deste Regulamento.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o profissional só poderá exercer suas atividades após autorização da Coordenação de Saúde do DETRAN, quando será conferida nova senha de acesso ao sistema, vedado uso de senha de outra Pessoa Jurídica para acesso ao sistema.

§ 5º As substituições de médicos por motivo de férias ou licença deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao DETRAN, por meio da Coordenação de Saúde, salvo nos casos de urgência, quando serão comunicadas assim que ocorram.

§ 6º O profissional substituto só poderá iniciar seus trabalhos quando devidamente qualificado e autorizado pela Coordenação de Saúde do DETRAN.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

§ 7º O responsável técnico Médico deverá fazer parte da equipe técnica de peritos da Pessoa Jurídica pela qual se responsabilizou.

Art. 23. Compete ao DETRAN:

I - designar Juntas Médicas Especiais com os médicos peritos da relação indicada pelas credenciadas para examinarem os candidatos e condutores com deficiência ou com mobilidade reduzida observada a NBR 14970 da ABNT;

II - designar Juntas Médicas com os médicos peritos da relação indicada pelas credenciadas para examinarem candidatos e condutores que solicitarem reavaliação de exames;

III - designar Bancas Examinadoras Especiais para realização do exame prático de direção veicular de candidato ou condutor com deficiência física motora ou mobilidade reduzida, com, no mínimo, 02 (dois) Examinadores e 01 (um) médico perito da relação indicada pelas credenciadas com treinamento específico para atuar em Bancas Examinadoras Especiais;

IV - disponibilizar treinamento prático específico para os médicos peritos indicados para compor Bancas Examinadoras Especiais, no âmbito da Coordenação de Saúde do Departamento;

V - disponibilizar os profissionais indicados pelas credenciadas para composição de Junta Médica Especial designada pelo CETRAN para examinarem candidatos ou condutores em sede de Recurso interposto perante o referido Conselho;

VI - garantir o sorteio eletrônico das credenciadas para a realização dos serviços;

VII - disponibilizar o agendamento das Juntas e Bancas Examinadoras Especiais, às pessoas jurídicas credenciadas, com os nomes dos profissionais previamente indicados por estas, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;

VIII - designar os locais onde serão realizadas as perícias, os exames, e as Bancas Examinadoras Especiais;

IX - disponibilizar todo o material necessário à realização das perícias e exames;

X - remunerar o serviço prestado pelas pessoas jurídicas credenciadas, considerado o número de Juntas Médicas e Bancas Especiais designadas e realizadas, e de acordo com o valor estabelecido para cada designação de Junta Médica e Banca Especial;

XI - fiscalizar a atuação das credenciadas.

Parágrafo único. O treinamento prático específico previsto no inciso IV deste artigo poderá ser realizado pelo DETRAN, sem ônus para a Pessoa Jurídica credenciada, quando autorizado pela Credenciada, ou por Entidade pública ou privada devidamente certificada para este fim, à escolha e a expensas dos credenciados.

Art. 24. São direitos do credenciado:

I - exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais e regulamentares;

II - representar, perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas;

III - exercer suas atividades perante o DETRAN na vigência de credenciamento regular;

IV - participar da distribuição eletrônica dos serviços objeto do credenciamento, na vigência de credenciamento regular;

V - receber os valores correspondentes ao serviço prestado, de acordo com o quantitativo de Juntas Médicas e Bancas Especiais designadas e realizadas, respeitada a tabela de valores publicada pelo DETRAN;

VI - solicitar, a qualquer tempo, suspensão e cancelamento do credenciamento ou rescisão do Termo de Credenciamento, mediante notificação prévia ao DETRAN no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O pedido de suspensão ou cancelamento do credenciamento, e de rescisão do Termo de Credenciamento, por interesse da Pessoa Jurídica credenciada, deverá ser formalmente encaminhado ao Diretor-Geral do DE-



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

TRAN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo administrador do Credenciado, ou por seu representante legal, apontado em contrato social ou, ainda, por intermédio de procurador legalmente constituído.

Art. 25. É vedado aos credenciados:

- I - delegar qualquer das atribuições que lhe forem conferidas nos termos deste Regulamento;
- II - assumir atribuições que não são de sua competência;
- III - exercer atividades previstas neste Regulamento com o credenciamento suspenso ou cassado, e com prazo de vigência vencido;
- IV - manter em seus quadros societários servidor público ou agente político em atividade;
- V - ser credenciado como clínica médica junto ao DETRAN/BA;
- VI - contratar servidores em atividade no DETRAN.

Art. 26. A fiscalização das entidades credenciadas será realizada pelo DETRAN e pelo Conselho Regional de Medicina.

Art. 27. O descumprimento das regras previstas neste Regulamento sujeitará o credenciado às penalidades estabelecidas no art. 25 da Resolução 425/2012 do CONTRAN.

Art. 28. As penalidades abaixo descritas e compiladas no Anexo Único deste Regulamento, aplicáveis ao descumprimento das normas de trânsito e dos dispositivos deste Regulamento, serão apuradas por meio processo administrativo regular, formalizado por ato do Diretor-Geral do DETRAN, assegurados o contraditório e a ampla defesa, tais sejam:

- I – advertência;
- II - suspensão das atividades até trinta dias;
- III - cassação do credenciamento.

Art. 29. Será aplicada a penalidade de advertência:

- I - quando o credenciado deixar de atender a pedido de informação formulado pelo DETRAN, no qual esteja previsto prazo para atendimento;
- II - quando o credenciado deixar de cumprir determinação emanada da Diretoria-Geral do DETRAN ou da Diretoria de Habilitação, pertinente ao credenciamento, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão e cassação do credenciamento.

Art. 30. A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao penalizado, ficando cópia arquivada no prontuário do DETRAN.

Art. 31. Será aplicada a penalidade de suspensão:

- I - quando o credenciado for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência;
- II - quando o credenciado deixar de observar o disposto no art. 19 deste Regulamento.

Art. 32. A suspensão será de até 30 (trinta) dias, a critério do Diretor-Geral do DETRAN, respeitados os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso.

Parágrafo único. No caso de irregularidade que comprometa a execução do serviço prestado, não sanada até o fim do prazo da penalidade de suspensão aplicada, a suspensão se estenderá até que seja sanada a irregularidade e que seja possível o restabelecimento da prestação dos serviços.

Art. 33. Será aplicada penalidade de cassação do credenciamento:

- I - quando o credenciado for reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

II - quando o credenciado descumprir as vedações estabelecidas no art. 25 deste Regulamento;

III - quando comprovada prática de infração penal ou conduta moralmente reprovável da qual decorra, de alguma forma, incompatibilidade para o exercício da atividade ora disciplinada;

IV - quando o credenciado descumprir determinação legal expressa para o exercício da atividade.

Art. 34. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa à Pessoa Jurídica credenciada nos termos do quanto previsto na Resolução nº 425/2012 do CONTRAN e neste Regulamento, observado o disposto na Lei Estadual nº 12.209/2011.

Parágrafo único. Em caso de risco iminente de comprometimento do resultado da apuração de irregularidades cometidas, de prejuízo ao erário, ou de lesão ao interesse público tutelado, o DETRAN poderá aplicar as medidas cautelares previstas no art. 183 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/2011, sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 35. Independentemente das penalidades previstas na legislação de trânsito, nas Resoluções do CONTRAN, e neste Regulamento, o credenciado sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei Estadual nº 9.443/2005, e às sanções disciplinares aplicadas pelo Conselho Regional de Medicina sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal dos seus prepostos pelos atos praticados.

Art. 36. A aplicação das penalidades e das medidas de cautelares decorrentes da legislação de trânsito, das Resoluções do CONTRAN e deste Regulamento é de competência exclusiva do Diretor-Geral do DETRAN.

Parágrafo único. Os relatórios conclusivos dos processos administrativos serão encaminhados ao Conselho Regional de Medicina e ao DENATRAN.

Art. 37. A Pessoa Jurídica credenciada responsável por infração da qual decorrer cassação do credenciamento poderá requerer reabilitação decorrido prazo de 02 (dois) anos da publicação do ato, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento inicial.

Art. 38. Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada à Pessoa Jurídica credenciada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

Art. 39. O pedido de reconsideração deverá ser endereçado ao Diretor-Geral do DETRAN/BA, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo e devidamente instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

Art. 40. O pagamento dos serviços será feito diretamente pelo DETRAN, à Pessoa Jurídica credenciada, por quantitativo de Juntas Médicas constituídas e realizadas, nos termos do quanto estabelecido no Edital de Credenciamento.

§ 1º A remuneração dos profissionais indicados para compor as Juntas e as Bancas Examinadoras Especiais será feita pela própria credenciada, que arcará com todos os encargos sociais e trabalhistas.

§2º A revisão dos valores deverá observar os princípios da conveniência e oportunidade.

§ 3º Os valores serão divulgados por meio de Portaria publicada pelo DETRAN no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Art. 41. Os usuários dos serviços prestados pelos credenciados poderão denunciar qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços ao Diretor-Geral do DETRAN.

Art. 42. As regiões polo para a prestação dos serviços, objeto do credenciamento, serão definidas no Edital de Credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

ANEXO ÚNICO
DO ENQUADRAMENTO DE INFRAÇÕES

PENALIDADES	PREVISÃO	VIOLAÇÃO	REINCIDÊNCIA
ADVERTÊNCIA	Art. 29	-	-
SUSPENSÃO	Art. 31	Art. 19	Art. 29
CASSAÇÃO	Art. 33	Art. 25	Art. 31



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no Anexo VI, 2, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, sob pena exclusão do credenciamento.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 90 (noventa) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos na forma dos incisos II e III, do art. 186 da Lei Estadual de nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o DETRAN necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.13 O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o DETRAN por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20 Findo o período de vigência, o DETRAN se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da Comissão Central de Credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do ANEXO III, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "Habilitação ao Credenciamento".

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento, e protocolo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por Acesso Externo.

2.6 A Comissão Central de Credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade destes, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7 A Comissão Central de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

2.8 A Comissão Central de Credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.9 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formalização de um novo pedido.

2.10 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.11 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

3. RECURSOS

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pela Comissão Central de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Jurídica do DETRAN.

4. TERMO DE ADESÃO

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 Após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, o credenciado será inserido no Sistema de Distribuição Equitativa e Identificação Biométrica, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

5.1 O DETRAN observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração, na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V, do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico para composição de Juntas Médicas e Bancas Examinadoras Especiais, de modo que os sorteados, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 A distribuição por sorteio dar-se-á de acordo com a demanda dos usuários dos serviços do DETRAN.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante o sistema eletrônico.

7. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

7.4 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

7.5 O valor referencial para a designação de Junta Médica/Médica Especial de acordo com o art. 22 da Resolução nº 927/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

7.6 O pagamento por Pessoa Jurídica será feito quando a perícia for concluída, pela realização de Junta Médica/Junta Médica Especial, no valor de R\$ 283,33 (duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos art. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.1.1 O descumprimento das regras previstas na Resolução CONTRAN n.º 927/2022 sujeitará o infrator às penalidades abaixo descritas, a serem apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, formalizados pelo DETRAN, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Resolução do CONTRAN:

I - Advertência;

II - Suspensão das atividades por até 30, 60, ou 90 dias;

III - Cassação do credenciamento.

~~9.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo do descumprimento, a qualquer tempo, e da aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05. (NÃO SE APLICA)~~

~~9.2.1 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato. (NÃO SE APLICA)~~

~~9.2.2 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado. (NÃO SE APLICA)~~



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

~~9.2.3 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora. (NÃO SE APLICA)~~

~~9.2.4 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei. (NÃO SE APLICA)~~

~~9.2.5 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora. (NÃO SE APLICA)~~

~~9.2.6 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. (NÃO SE APLICA)~~

~~9.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.~~

~~9.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.~~

~~9.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.~~

~~9.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.~~

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O DETRAN poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar a rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

11. RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do DETRAN nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a Comissão Central de Credenciamento, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 É facultado à Comissão Central de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão.

14.4 O teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Central de Credenciamento, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 001/2022

Ilmo. Senhor Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia

RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
CNPJ:		
ÁREA DE ATUAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE (DDD):		CELULAR:
E-MAIL:		
REPRESENTANTE		
REPRESENTANTE TÉCNICO:		

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este DETRAN, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de _____ de

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento nº 001/2022

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à
rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para
praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e
demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame).

Salvador ____ de ____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 001/2022

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA –
DETRAN - BA, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA – DETRAN/BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr....., Diretor-Geral, inscrito no CNPJ n.º 13.195.920/0001-54, situado à Avenida Antônio Carlos Magalhães, n.º 7744, Iguatemi, CEP 41.100-140, Salvador – Ba, devidamente nomeado por meio do Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado de 27/02/2019, doravante denominado **DETRAN**, e a CNPJ n.º..... Inscrição Estadual/Municipal n.º....., situada à....., credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo n.º , Edital de Credenciamento n.º...../2022, neste ato representada pelo Sr(s) portador(es) do(s) documento(s) de identidade n.º....., emitido(s) por....., doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente Termo de Adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pela Resolução nº 927, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou norma superveniente do Conselho que venha a tratar do credenciamento de clínicas médicas e psicológicas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de Medicina de Tráfego e composição de Juntas Médicas e Bancas Examinadoras para o Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN- BA e composição de Juntas Especiais de Saúde pelo CETRAN/BA, nos termos da **Resolução CONTRAN n.º 927/2022**, de acordo com as especificações constantes da Portaria nºdo DETRAN, publicada no DOE de, do Edital de Credenciamento de n.º...../202...., e dos Anexos deste.

§1º A execução dos serviços será autorizada mediante os sistemas eletrônicos de distribuição equitativa e de gestão de consumo de dados.

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o DETRAN por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§3º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria nº.....do DETRAN, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de, durante o qual os credenciados serão convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o DETRAN, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria nº, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

Parágrafo único . Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

Parágrafo único. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá a Portaria, vigente à época, a fixação de preços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao DETRAN e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- b) comunicar ao DETRAN qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- d) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o DETRAN;
- g) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- h) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- j) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO DETRAN

O DETRAN, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- c) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- d) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

Empreitada por preço (x) unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao DETRAN proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, do quanto disposto na Resolução 927/2022 do CONTRAN e da Portaria nº.....do DETRAN, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do DETRAN não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos art. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º O descumprimento das regras previstas na Resolução CONTRAN n.º 927/2022 e na Portaria nºdo DETRAN sujeitará o infrator às penalidades abaixo descritas, a serem apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, formalizados pelo DETRAN:

- I - advertência;
- II - suspensão das atividades por até 30, 60, ou 90 dias;
- III - cassação do credenciamento.

§2º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

a)	quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
b)	quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
c)	quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resiliir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria nº....., publicada no DOE dede de 2021, do Edital de Credenciamento nº 001/2022 e dos Anexos deste.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, ____ de ____ de ____.

DETRAN

CREDENCIADA

Testemunha

Testemunha



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento nº 001/2022

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
- () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de ____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

ANEXO VI

ANEXO VI.1

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição

() **de microempresa** [ou] () **de empresa de pequeno porte**

e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador ____ de ____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI.2

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

() Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista.**

[OU]

() Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento.

[E/OU]

() Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade trabalhista**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento.

Salvador ____ de ____ de ____.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

ANEXO VII

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO VII.1 [NÃO SE APLICA]

ANEXO VII.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento nº 001/2022

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

ANEXO VII.3

MODELO DE INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO

Credenciamento nº 001/2022

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei de pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, e seguindo a indicação da Portaria Nº/2022 e Resolução nº 927/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Pessoal Técnico	Qualificação

[Obs.: o licitante deve anexar ao envelope de habilitação a comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual, a qual pode ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

ANEXO VIII

RELAÇÃO DAS REGIÕES POLO DE CREDENCIAMENTO

REGIÃO POLO	SEDE
I.	Salvador
II.	Feira de Santana
III.	Vitória da Conquista
IV.	Juazeiro
V.	Barreiras
VI.	Teixeira de Freitas